



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

PROJETO DE LEI Nº 009/2025, DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E USO DE BRINQUEDOS E PARQUES DE DIVERSÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MIGUEL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, submete à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece normas para a instalação, manutenção e uso de brinquedos e equipamentos de parques de diversão em áreas públicas e privadas no município de São Miguel/RN, com o objetivo de garantir a segurança, a acessibilidade e a inclusão social dos usuários.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Brinquedos: equipamentos recreativos, fixos ou móveis, destinados ao lazer infantil;

II – Parques de diversão: conjuntos de brinquedos ou equipamentos de lazer instalados em espaços delimitados, em via pública ou ambiente privado;

III – Instalações temporárias: aquelas que funcionam por período determinado, geralmente associadas a eventos festivos e culturais;

IV – Instalações permanentes: aquelas fixadas em caráter contínuo em espaços públicos ou privados.

Art. 3º – Fica permitida a instalação de brinquedos e parques de diversão em praças, parques e demais espaços públicos, desde que, observadas as normas técnicas e de segurança previstas na legislação federal, estadual e municipal, após devida autorização do setor competente da Prefeitura Municipal de São Miguel/RN.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

§ 1º – Os responsáveis pela instalação de parques de diversão deverão apresentar:

I – Laudo técnico de vistoria e segurança emitido por profissional habilitado e/ou pelo Corpo de Bombeiros Militar;

II – Certificado de conformidade com normas da ABNT aplicáveis;

III – Alvará de funcionamento e/ou autorização da Prefeitura Municipal;

IV – Plano de manutenção preventiva dos equipamentos.

§ 2º – Para instalações temporárias em datas comemorativas ou eventos, a autorização deverá especificar o período de funcionamento, essas e outras exigências de segurança aplicáveis.

Art. 4º – A responsabilidade pela segurança, manutenção e uso adequado dos equipamentos será:

I – Do ente público, no caso de instalações municipais;

II – Do permissionário, no caso de uso concedido a particulares, inclusive, por meio de eventos.

Art. 5º – Todos os brinquedos e equipamentos deverão conter sinalização visível com:

I – Faixa etária recomendada;

II – Capacidade máxima de usuários;

III – Orientações de uso seguro;

IV – Contatos para emergência e para denúncia de irregularidades.

Art. 6º – Os espaços deverão conter brinquedos adaptados para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou que apresente a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), sempre que possível, promovendo inclusão no lazer público.

Art. 7º – A comunidade escolar, conselhos tutelares e conselhos de direitos da sociedade civil poderão participar do acompanhamento e da avaliação das condições dos espaços públicos de lazer, encaminhando sugestões e denúncias ao setor competente da administração pública municipal.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Art. 8º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, definindo os órgãos responsáveis pela fiscalização e demais procedimentos necessários à sua aplicação e execução.

Art. 9º – O descumprimento das disposições desta Lei poderá resultar em:

I – Notificação e prazo para regularização;

II – Multa administrativa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) atualizada anualmente pelo IPCA;

III – Suspensão ou interdição do funcionamento dos equipamentos.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Biré, Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de maio de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Vereador – União Progressista - UP



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo regulamentar o uso de brinquedos e parques de diversão instalados em espaços públicos e privados do município de São Miguel/RN, assegurando que esses ambientes de lazer ofereçam condições adequadas de segurança, acessibilidade e manutenção.

A ausência de normas específicas em âmbito municipal pode representar riscos à integridade física de crianças, adolescentes e demais usuários que frequentam praças, parques e espaços públicos e privados de lazer. Por isso, é imprescindível que esses equipamentos estejam em conformidade com as normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis, com vistorias periódicas e responsabilidade clara sobre sua manutenção.

Além da segurança, a proposta também promove a valorização do espaço público como ambiente de convivência saudável, acessível e inclusivo para todos, respeitando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a legislação de acessibilidade e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do direito ao lazer, especialmente as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou que apresente a condição de pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com a promoção de inclusão ao lazer.

A presente proposta de regulamentação preenche uma lacuna legal, protege crianças e adolescentes, garante o cumprimento das normas da ABNT e promove a inclusão social por meio do lazer público. É uma proposta alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana e do direito ao lazer seguro e acessível.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposição, que visa proteger vidas e fortalecer políticas públicas de lazer com responsabilidade e zelo pelo bem comum em benefício de toda a população micalense.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.393.126/0001-85

Plenário Antônio Biré, Câmara Municipal de São Miguel, Estado do Rio Grande do Norte, em 05 de maio de 2025.

FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Vereador – União Progressista - UP